

Igualdade Racial é pra Valer

SEPPIR

Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SINAPIR

SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

O QUE É E COMO ADERIR

Igualdade Racial é pra Valer

SEPPIR

Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SINAPIR

SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

O QUE É E COMO ADERIR

Distribuição e informação:

Presidência da República

Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR/PR

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º e 9º andares

CEP: 70.054-906 – Brasília – Distrito Federal

Telefone: 61 2025-7059

www.seppir.gov.br

<http://twitter.com/SEPPIR>

<http://facebook.com/seppir.presidencia>

Presidenta da República Federativa do Brasil

Dilma Rousseff

Vice-Presidente

Michel Temer

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Luiza Bairros

Secretário Executivo

Giovanni Benigno Pierre da Conceição Harvey

Assessora para Assuntos Federativos

Eunice Léa de Moraes

Equipe Técnica

Vânia Maria Calixto

Clara Maria Guimarães Marinho Pereira

Rodrigo José Henriques de Faria

João Elcio dos Santos

Bárbara Fernandes Plácido Silva

Supervisão Técnica

Marcos Willian Bezerra de Freitas

Assessora de Comunicação

Juci Machado

SUMÁRIO

01 - APRESENTAÇÃO	05
02 - PERGUNTAS E RESPOSTAS	07
03 - PASSO A PASSO	20
04 - PORTARIA N° 8/2014	26
05 - DECRETO N° 8136/2013	48

APRESENTAÇÃO

O Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) foi instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) como forma de organização e articulação, voltada à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas no Brasil. O documento que aprova o regulamento do Sistema (Decreto 8.136/2013) foi assinado pela presidenta da República, Dilma Rousseff, no dia 05 de novembro de 2013, na abertura da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (III Conapir).

O SINAPIR é um instrumento fundamental para a institucionalização da Política de Promoção da Igualdade Racial em todo o país. Para sua operacionalização, é necessária a adesão dos Entes Federados, que possibilitará a atuação conjunta na implementação dessa política, potencializando os resultados e garantindo o acesso prioritário desses entes às iniciativas do Governo Federal.

Nesse sentido, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPP-PR) publicou a Portaria nº 8, de 11 de fevereiro de 2014, que aprova os procedimentos para a adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SINAPIR, bem como define as modalidades de gestão previstas no Sistema.

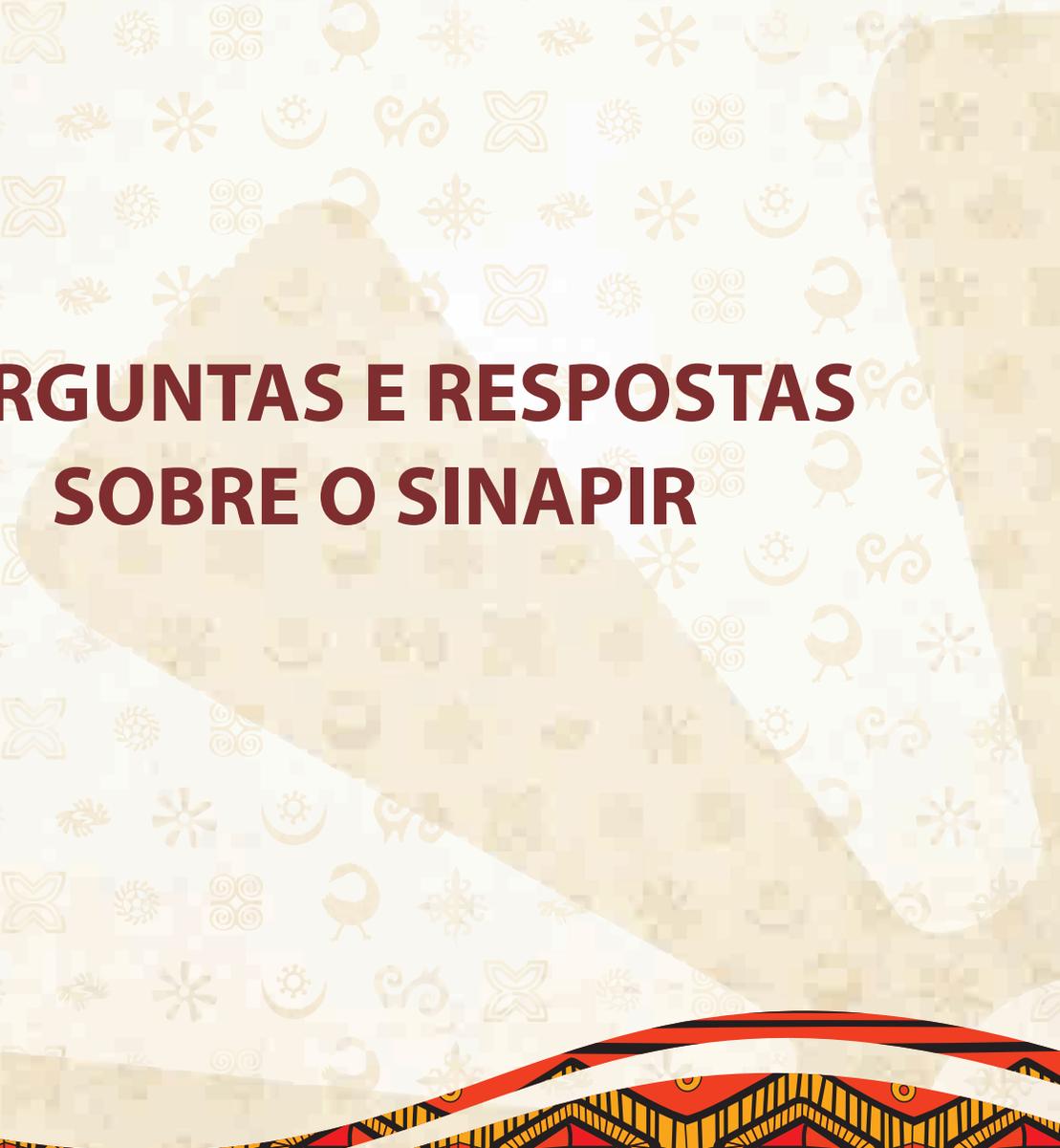
De acordo com a regulamentação, ao assumirem o compromisso junto ao SINAPIR, os Entes Federados garantirão pontuação adicional nos chamamentos públicos realizados pela SEPP-PR, mediante a classificação nas modalidades de gestão. Esta pontuação será definida a partir do grau de institucionalização da política em âmbito local: existência de Conselhos e Órgãos Executivos de Promoção da Igualdade Racial (os chamados órgãos de PIR - Secretarias, Superintendências, Coordenações ou similares), bem como instrumentos necessários à execução da política,

como planos e ações.

A Portaria traz, ainda, o Modelo de Solicitação, o Termo de Adesão e uma Ficha de Cadastro de Informações sobre a estrutura e a capacidade do órgão de PIR – que subsidiará a formação da Rede SINAPIR – destinada à gestão da informação do Sistema.

No intuito de ampliar os conhecimentos sobre o funcionamento do SINAPIR e para facilitar a compreensão dos procedimentos necessários à adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Sistema, editamos esta publicação, que traz ‘Perguntas e Respostas’ sobre o SINAPIR, um ‘Passo a Passo’ para adesão ao Sistema, a íntegra do Decreto 8.136/2013 e da Portaria Nº 8/2014, destinado a gestores e gestoras de Promoção da Igualdade Racial de todo o país.

Esperamos, com isso, contribuir para a implementação do Sistema, acelerando, desta forma, o processo de fortalecimento da política de Promoção da Igualdade Racial no Brasil.



PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O SINAPIR

01. O que é o SINAPIR?

O SINAPIR foi instituído pela Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial – e regulamentado pelo Decreto n.º 8.136/2013 e pela Portaria n.º 8/2014, como forma de organização e de articulação voltada à implementação do conjunto de políticas e serviços prestado pelo Poder Executivo federal,

visando a superar as desigualdades raciais existentes no País.

02. Quais os objetivos do SINAPIR?

Os objetivos do SINAPIR estabelecidos no Estatuto da Igualdade Racial são:

- I - promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante a adoção de ações afirmativas;
- II - formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;
- III - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais;
- IV - articular planos, ações e mecanismos para promoção da igualdade étnica; e
- V - garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas.

03. Qual a forma de participação no SINAPIR?

O SINAPIR contempla a participação conjunta de governo e sociedade civil na implementação das políticas de promoção da igualdade racial.

A participação governamental, na esfera federal, se dá pela União, representada pela SEPP/PR e pelos órgãos responsáveis pela execução de políticas setoriais de Promoção da Igualdade Racial, como por exemplo, os demais Ministérios e nas esferas estadual, distrital e municipal, tal participação requer a adesão dos entes ao Sistema, o que também pode ocorrer a partir da formação de consórcios públicos.

A sociedade civil também participa do Sistema por meio da representação em Conferências e Conselhos voltados para promoção da igualdade racial; em grupos de trabalho, comitês e outras instâncias para as quais tenha sido designada e, ainda, a partir da execução de projetos específicos financiados pelo Poder Público.

04. Como o ente federado pode aderir ao SINAPIR?

Para os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios, incluindo os consórcios públicos, que desejarem aderir de forma voluntária ao Sistema, são pré-requisitos:

- 1) instituição e funcionamento de conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial; e
- 2) instituição e funcionamento de órgão de Promoção da Igualdade Racial na estrutura administrativa local.

Além desses, serão necessários os seguintes instrumentos:

- * Plano de Promoção da Igualdade Racial em execução, se houver; ou
- * Ações e/ou projetos de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo em execução.

Preenchidas as condições acima, o ente deve submeter à SEPP/PR a solicitação de adesão (Anexo II da Portaria n.º 8/2014), com os seguintes documentos:

- a) lei ou atos normativos que disponham sobre a criação e os objetivos do órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do ente participante e que tratem da sua estrutura e capacidade de execução orçamentária, observado o disposto nos Decretos n.º 8.136/2013, e n.º 4.886, de 20 de novembro de 2003;
- b) ato de nomeação e posse do gestor(a) de Promoção da Igualdade Racial;
- c) lei ou decreto estadual, distrital ou municipal que disponha sobre a criação, os objetivos e a estrutura de Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial, observado o disposto nos Decretos n.º 8.136/2013 e n.º 4.885/2003;
- d) ato de nomeação e posse dos membros do Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial;
- e) cópia da ata da última reunião do Conselho voltado para Promoção da igualdade racial do ente participante;
- f) parecer favorável do Conselho sobre a adesão de seu respectivo ente ao SINAPIR;
- g) cópia do documento que institui o Plano de Promoção da Igualdade Racial do ente, se houver; e
- h) documento contendo resumo das ações e ou projetos de promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo em execução pelo solicitante.
- i) informações sobre a estrutura do órgão e sua capacidade de execução orçamentária, nos termos do Anexo III da Portaria n.º 8/2014.

Cumpridos esses passos, a SEPP/PR enviará ao ente federado o Termo de Adesão e Compromisso (Anexo IV da Portaria n.º 8/2014) para a assinatura.

05. Por que participar dos consórcios públicos no SINAPIR?

O processo de adesão ao SINAPIR requer a existência de órgãos e conselhos nos entes solicitantes. Há, contudo, entes que têm dificuldades para instituir e, especialmente, manter órgãos e conselhos específicos. Os consórcios públicos, como definidos na Lei nº 11.107/2005, possibilitam aos seus constituintes a ação conjunta para a realização de objetivos comuns, como por exemplo, a prestação de serviços públicos que podem envolver a criação de órgãos e conselhos, a elaboração de planos, execução de ações, entre outros, de forma que os entes poderão utilizar os consórcios para cumprimento das condições exigidas para participação no SINAPIR.

Além disso, a utilização desse instrumento pode potencializar os resultados da implementação da política de igualdade racial em âmbito local, a partir da ampliação da capacidade de execução e captação de recursos públicos federais.

06. Quais os prazos previstos no processo de adesão?

O prazo definido é de 30 dias para a SEPP/PR:

- 1) diligenciar para o recebimento de informações complementares, quando necessárias. Havendo diligências, será concedido ao solicitante um prazo de até 30 dias para resposta;
- 2) indeferir a solicitação de adesão, fundamentando sua decisão;
- 3) aprovar a adesão do ente ao SINAPIR.

Aprovada a adesão, a SEPP/PR enviará o Termo de Adesão e Compromisso para assinatura.

A condição de ente participante ocorre com a publicação do termo no Diário Oficial da União, sob responsabilidade da SEPP/PR.

07. Existe um período para que o ente federado solicite a adesão?

Não. Uma vez cumpridas as condições necessárias para a adesão, a qualquer tempo, o ente poderá solicitá-la à SEPP/PR.

08. Qual o principal incentivo para o ente participar do SINAPIR?

O principal incentivo é o acesso prioritário a recursos federais nos chamamentos públicos a serem realizados pela SEPP/PR, o que possibilitará o apoio federal à execução de políticas de promoção da igualdade racial em âmbito local.

09. Quais os resultados esperados com a implementação do SINAPIR?

O SINAPIR constitui-se um importante instrumento para a implementação da política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial e cria as condições para a institucionalização dessa política em todo país, o que permitirá uma maior efetividade das ações destinadas à superação das desigualdades raciais e, portanto, a melhoria nas condições de vida da população negra.

O Sistema possibilitará a integração de informações dos seus participantes: orçamentos, políticas, planos, ações e projetos para a Promoção da Igualdade Racial, proporcionando o debate, a pactuação, o aperfeiçoamento e a elaboração de estratégias conjuntas para a gestão de políticas públicas voltadas para essa temática.

10. O SINAPIR possui mecanismo de financiamento?

Sim. O mecanismo de financiamento do SINAPIR, em âmbito federal, compreende recursos oriundos:

- I - do orçamento da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- II - das ações orçamentárias previstas na lei orçamentária anual direcionadas à promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo;
- III - de doações voluntárias de particulares, de empresas privadas e de organizações não governamentais;
- IV - de doações voluntárias de fundos nacionais e internacionais; e
- V - de doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

É importante registrar que as políticas de promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo devem ser cofinanciadas pelos entes participantes do sistema.

11. Quais são e o que diferencia as modalidades de gestão do SINAPIR?

A partir da estrutura existente em cada ente federado, este será classificado em uma modalidade de gestão específica, a saber:

- 1) Gestão Plena, no caso dos entes que atenderem os seguintes requisitos:
 - a) Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial instituído e em pleno funcionamento;
 - b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial constituído na estrutura administrativa local como unidade gestora e orçamentária, com quadro de pessoal para implementação de suas atividades;
 - c) Plano de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em execução.

- 2) Gestão Intermediária, no caso dos entes que atenderem os seguintes requisitos:
 - a) Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial instituído e em pleno funcionamento;
 - b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial constituído na estrutura administrativa local como unidade orçamentária e com quadro de pessoal para implementação de suas atividades; e
 - c) Plano de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em execução.
- 3) Gestão Básica, no caso dos entes que atenderem os seguintes requisitos:
 - a) Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial instituído e em pleno funcionamento;
 - b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial constituído na estrutura administrativa local como unidade administrativa e com quadro de pessoal para implementação de suas atividades; e
 - c) Ações e/ou Projetos de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em execução.

12. Como a modalidade de gestão vai influenciar o acesso dos entes a recursos públicos federais?

Com a implantação do SINAPIR, o repasse de recursos públicos federais pela SEPPIR/PR aos entes deve ocorrer por meio de chamamentos públicos, que definirão pontuações para análise objetiva das propostas.

Desses chamamentos públicos, poderão participar todos os entes federados. Contudo, aqueles que tiverem aderido ao SINAPIR receberão uma pontuação adicional vinculada a sua modalidade de gestão no sistema, a saber:

Gestão Plena – somatório da pontuação (prevista no edital), multiplicado por 3;

Gestão Intermediária – somatório da pontuação obtida (prevista no edital), multiplicado por 2;

Gestão Básica – somatório da pontuação obtida (prevista no edital), multiplicado por 1,5

13. Pode haver reclassificação da modalidade de gestão?

Sim, para a mudança na classificação no tipo de gestão deverá ocorrer:

- 1) Revisão pela SEPPIR/PR dos requisitos definidos na Portaria;
- 2) Alteração da situação demonstrada pelo ente, quando da realização da classificação; ou
- 3) Descumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e Compromisso quanto aos requisitos das modalidades de gestão.

14. Como o ente federado classifica o seu tipo de órgão de promoção da igualdade racial?

Nos termos do SINAPIR, os órgãos executivos de promoção da igualdade racial são classificados conforme a sua capacidade de gestão.

O órgão é uma Unidade Administrativa se a lei orçamentária anual não consignar-lhe recursos e este depender de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho, ou seja, ele mantém sua estrutura administrativa, mas só realiza planos, ações e projetos quando outro órgão disponibilizar-lhe recurso.

O órgão é uma Unidade Orçamentária se o orçamento do ente federado consignar-lhe dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho, ou seja, além dos recursos para a manutenção de sua estrutura, ele recebe uma dotação orçamentária que já está pré-definida para os programas que serão executados.

O órgão é uma Unidade Gestora quando for uma unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, ou seja, ele possui recursos para a sua manutenção; dispõe de recursos específicos para a execução de planos, ações e projetos pelos quais pode definir a melhor forma de sua alocação, e tem capacidade de gerir esses recursos diretamente.

Portanto, a classificação acima independe da nomenclatura – Secretaria, Superintendência, Diretoria, Gerência, Coordenação – definida para o órgão executivo de promoção da igualdade racial local.

15. Há orientações para a instituição de Conselhos voltados para a promoção da igualdade racial, nos termos do SINAPIR?

O SINAPIR, conforme já exposto, foi instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial, Lei n.º 12.288/2010, e o próprio Estatuto, em seu art. 50, estabelece as orientações gerais para instituição de Conselhos voltados para promoção da igualdade racial.

De acordo com o Estatuto, os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito de suas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade racial, de caráter permanente e

consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.

Sugere-se adicionalmente aos entes que, na medida do possível, observem o modelo adotado pelo Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, especialmente, no que se refere ao processo democrático de eleição para representação das organizações da sociedade civil.

16. O que é e quais são os objetivos do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial – FIPIR?

No SINAPIR, o FIPIR é o espaço de formação de pactos entre os entes federados com o fim de promover a igualdade racial e o enfrentamento ao racismo. A instância é constituída pela SEPPIR/PR e pelos órgãos de promoção da igualdade racial estaduais, distrital e municipais, responsáveis pela articulação da política nas suas esferas de governo.

O seu objetivo é de implementar estratégias para a incorporação da política nacional de promoção da igualdade étnico-racial às ações governamentais de Estados e Municípios.

Competirá a ele atuar como instância de formação de pactos entre os entes federados, com o fim de promover a igualdade racial e o enfrentamento ao racismo.

17. Quem faz parte do FIPIR?

O FIPIR será composto por dirigentes responsáveis pela articulação e pela coordenação da política de promoção da igualdade racial da União, dos Estados, do Distrito Federal e da representação dos Municípios em cada Estado, escolhida no Fórum Estadual de Gestores Municipais.

18. O ente que participava anteriormente do FIPIR deve aderir ao SINAPIR?

Sim. Com a publicação do Decreto n.º 8136/2013 e da Portaria SEPP/PR n.º 8/2014, o FIPIR passa a existir de direito como espaço de pactuação da política no âmbito do SINAPIR. Logo, a participação no FIPIR agora é restrita aos entes que aderirem ao SINAPIR, até porque com a referida regulamentação o FIPIR integra a estrutura do SINAPIR.

As adesões ao FIPIR realizadas anteriormente tinham um prazo de vigência que já expirou.

19. O que são os Fóruns Estaduais de Gestores Municipais?

Os Fóruns Estaduais de Gestores Municipais, nos termos do SINAPIR, são os espaços de pactuação da política entre os entes estaduais e municipais. Esses espaços devem servir para a definição das estratégias de implementação da política em âmbito local, observadas as diretrizes do Sistema, bem como acompanhamento, avaliação e troca de experiências entre seus participantes, além de capacitação dos gestores municipais.

A instituição desses Fóruns será de responsabilidade dos Estados participantes do SINAPIR, observadas as orientações a serem formuladas nesse sentido.

Além disso, a representação municipal de cada Estado no FIPIR virá exclusivamente dos Fóruns Estaduais de Gestores Municipais.

20. O que é e quais os objetivos da Rede-SINAPIR?

A Rede-SINAPIR é uma plataforma que será criada dentro do portal da SEPP/PR na Internet, com acesso diferenciado e voltado para a divulgação

das ações dos órgãos que compõem o SINAPIR. Ela tem como finalidade promover:

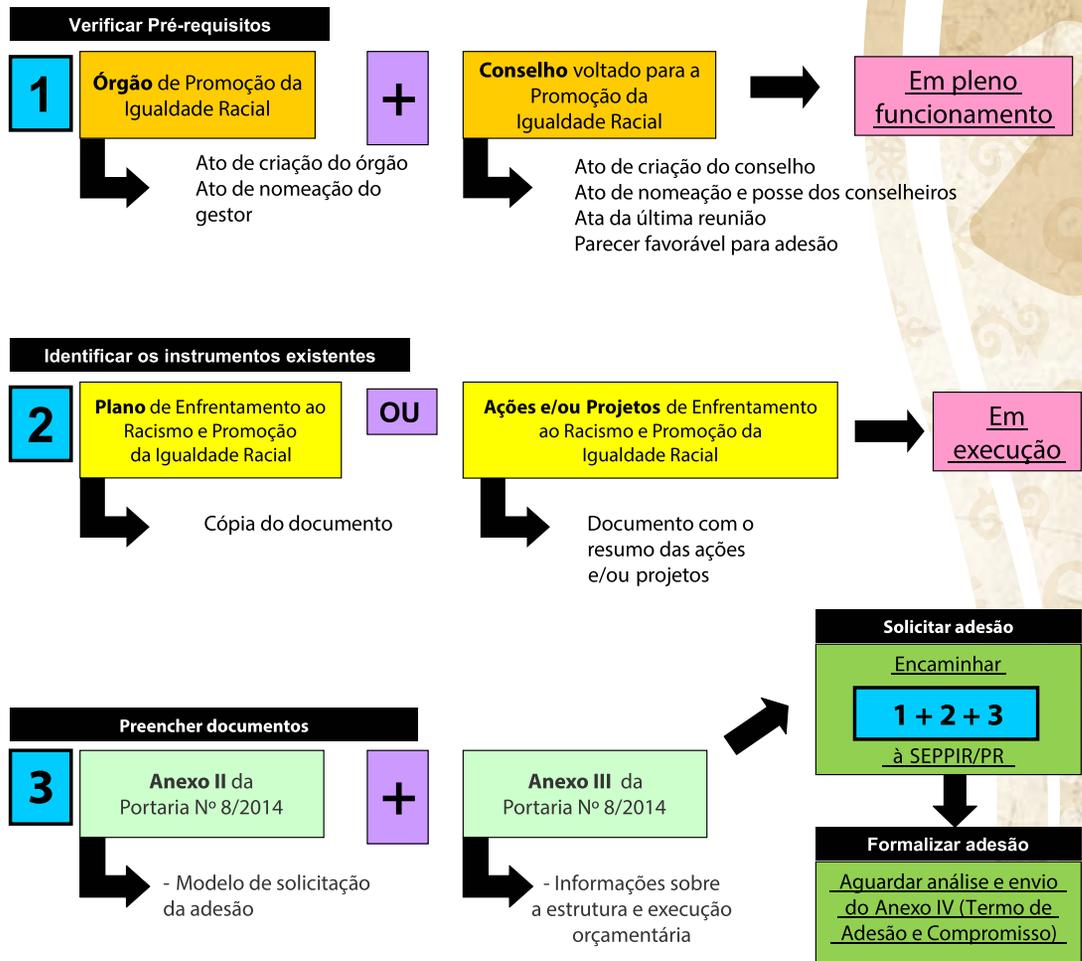
- a) a gestão de informação;
- b) as condições para o monitoramento;
- c) a avaliação do SINAPIR; e
- d) o acesso e o controle social.



Adesão ao SINAPIR

Passo a passo

Adesão ao SINAPIR



Resumo das modalidades de Gestão e suas principais características

<u>Requisito</u>	<u>Gestão Plena</u>	<u>Gestão Intermediária</u>	<u>Gestão Básica</u>
Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial			
Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	Unidade gestora e orçamentária	Unidade orçamentária	Unidade administrativa
Instrumentos			Ações e/ou Projetos de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial

Unidade Gestora unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

Unidade Orçamentária: é a repartição da administração pública a quem orçamento do ente federado consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;

Unidade Administrativa: segmento da administração pública ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho.

Pontuação adicional nos chamamentos públicos realizados pela SEPP/PR

Pontuação obtida de acordo com os critérios definidos em cada documento publicado.	Somatório da pontuação obtida, multiplicado por 3	Somatório da pontuação obtida, multiplicado por 2	Somatório da pontuação obtida, multiplicado por 1,5

Adesão ao SINAPIR

Cumpridos os requisitos e preparada toda a documentação, o(a) Gestor(a) enviará esses documentos para:

SEPPIR/PR – Secretaria Executiva – Assessoria de Assuntos Federativos
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar – CEP 70.054-906.

- Caso necessite de maiores informações envie sua dúvida para o e-mail: seppir.sinapir@seppir.gov.br ou pelos telefones (61) 2025-7052, 2025-7049, 2025-7051, 2025-7121.

- Para o conhecimento e fundamentação das políticas públicas às quais o SINAPIR se destina, sugere-se ao(à) Gestor(a) de Promoção da Igualdade Racial a leitura dos seguintes normativos legais:
 - Decreto nº 4.886/2003 - Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências.
 - Decreto nº 6.872/2009 - Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR
 - Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial
 - Decreto nº 8.136/2013 – Regulamentação do SINAPIR
 - Portaria Ministerial nº 08, de 11 de fevereiro de 2014 – Adesão e Modalidades de Gestão do SINAPIR

- Recomenda-se também a leitura do Guia de Implementação do Estatuto da Igualdade Racial, disponível no site da SEPPIR/PR.

Adesão ao SINAPIR

- ***Links dos documentos citados:***

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4886.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6872.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8136.htm

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=5&data=12/02/2014>

<http://www.seppir.gov.br/arquivos-pdf/guia-de-implementacao-do-estatuto-pdf>

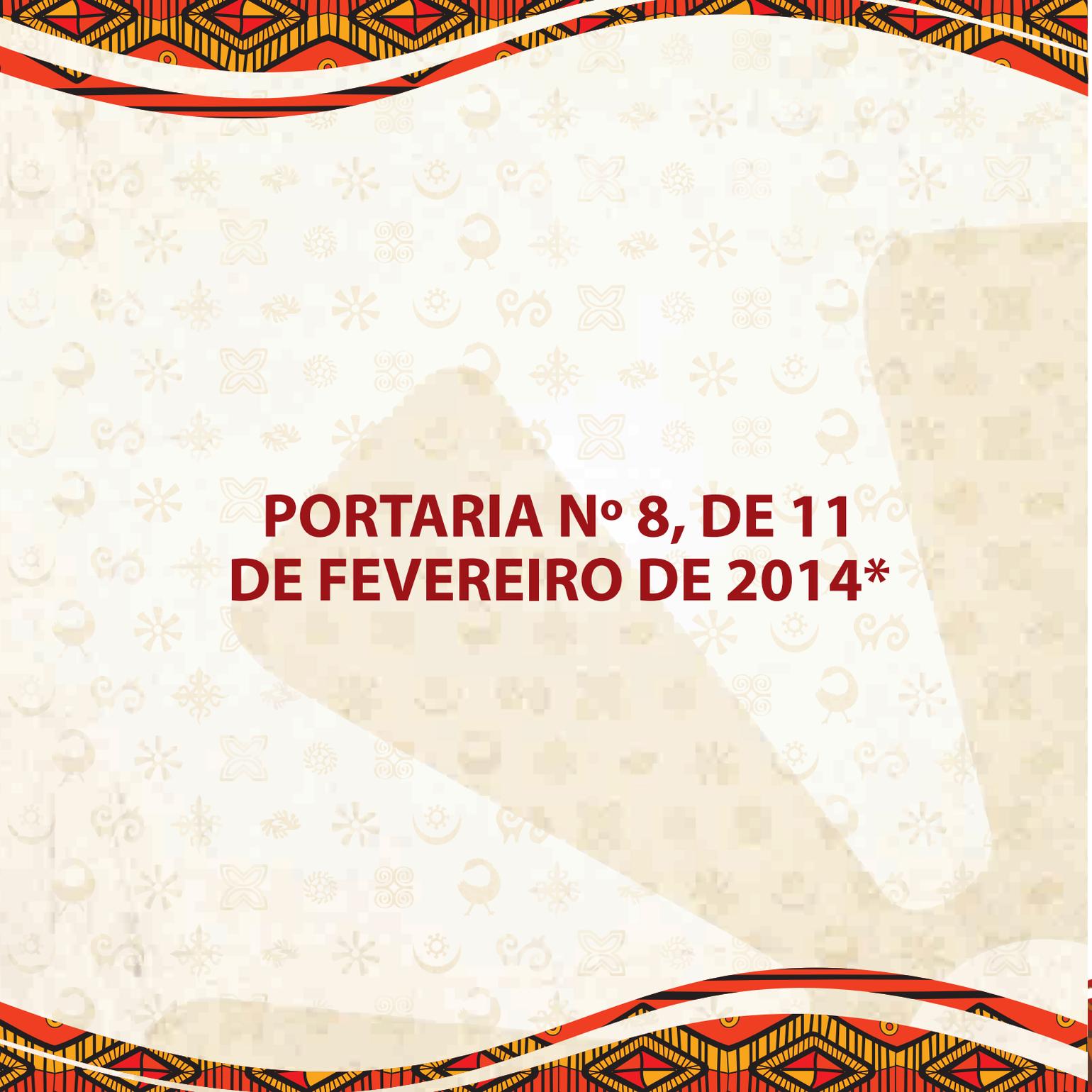
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4886.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4885.htm

Adesão ao SINAPIR

Para conferir todos os documentos necessários, verifique a lista de checagem:

- () 1 - lei ou atos normativos que disponham sobre a criação e os objetivos do órgão de políticas de promoção da igualdade racial do ente participante, bem como que tratem da sua estrutura e capacidade de execução orçamentária, observado o disposto nos Decretos nº 8.136/2013, de 5 de novembro de 2013, e nº 4.886, de 20 de novembro de 2003;
- () 2 - ato de nomeação e posse do(a) Gestor(a) de Promoção da Igualdade Racial;
- () 3 - lei ou decreto estadual, distrital ou municipal que disponha sobre a criação, os objetivos e a estrutura de conselho voltado para a promoção da igualdade racial, observado o disposto nos Decretos nº 8.136/2013, de 5 de novembro de 2013, e nº 4.885, de 20 de novembro de 2003;
- () 4 - ato de nomeação e posse dos Membros do Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial;
- () 5 - cópia da ata da última reunião do Conselho voltado para Promoção da Igualdade Racial do ente participante, com parecer favorável sobre a adesão de seu respectivo ente ao SINAPIR;
- () 6 - cópia do documento que instituiu a Política de Promoção da Igualdade Racial do ente, se houver;
- () 7 - cópia do documento que instituiu o Plano de Promoção da Igualdade Racial do ente, se houver;
- () 8 - documento contendo um resumo das Ações e/ou Projetos de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo em execução pelo ente solicitante;
- () 9 - anexo II da Portaria Ministerial com a declaração da modalidade de gestão e assinatura da Autoridade responsável;
- () 10 - anexo III da Portaria Ministerial com as informações sobre a Estrutura e Capacidade de execução orçamentária do órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
- () 11 - em caso de formação de consórcios públicos, cópias dos instrumentos jurídicos de formalização dos mesmos.



**PORTARIA Nº 8, DE 11
DE FEVEREIRO DE 2014***

Aprova os procedimentos para adesão e as modalidades de gestão previstas no SINAPIR.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEPP/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 13 e no art. 16, do Decreto n.º 8.136, de 5 de novembro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos Anexos à presente Portaria, os procedimentos para adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR e as modalidades de gestão aplicáveis, nos termos do Decreto n.º 8.136/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA DE BAIRROS

*Publicada no DOU de 12/1/2014, Seção 1, páginas 5 a 7.

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO DE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS AO SINAPIR E DEFINIÇÃO DAS MODALIDADES DE GESTÃO APLICÁVEIS.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, instituído pela Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010 e regulamentado pelo Decreto n.º 8.136, de 5 de novembro de 2013, constitui forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no País, prestados pelo Poder Executivo federal.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

- I - Entes solicitantes: Estados, Distrito Federal e Municípios que solicitarem oficialmente sua adesão ao SINAPIR;
- II - Entes participantes: Estados, Distrito Federal e Municípios que tiveram aprovados os pedidos de adesão ao SINAPIR e que celebraram os respectivos Termos de Adesão e Compromisso para participação no sistema;
- III - Termo de Adesão e Compromisso: instrumento jurídico de cooperação celebrado entre a União, por meio da SEPP/PR, e Estado, Distrito Federal ou Município, no qual são especificadas as responsabilidades de cada ente participante do SINAPIR;
- IV - Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial: órgão constituído na estrutura administrativa local do ente participante, responsável pela coordenação e articulação da Política de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em âmbito local;

- V - Conselhos voltados para a Promoção da Igualdade Racial: órgãos de natureza consultiva vinculados ao órgão de Promoção da Igualdade Racial local, com formação paritária entre governo e sociedade civil e que observe o caráter democrático e a representatividade local na composição de seus representantes;
- VI - Gestor(a) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial: servidor(a) público(a) efetivo(a) ou comissionado(a) responsável pela direção do órgão de Políticas de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial local e pela interlocução no âmbito do sistema;
- VII - Modalidades de gestão: são as formas de gestão da Política de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial, aplicáveis aos entes estaduais, distrital e municipais participantes do SINAPIR;
- VIII - Unidade Gestora: é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
- IX - Unidade Orçamentária: é a repartição da administração pública a quem o orçamento do ente federado consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho.
- X - Unidade Administrativa: segmento da administração pública ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS AO SINAPIR

Art. 3º. A adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios ao SINAPIR ocorrerá por vontade expressa do ente participante, manifestada em solicitação de adesão, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 12 do Decreto n.º 8.136/2013.

Art. 4º. A solicitação de adesão de que trata o artigo 3º, nos termos do Anexo II desta Portaria, deve ser assinada pela autoridade responsável pelo órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e enviada à SEPP/PR com a seguinte documentação:

- I - lei ou atos normativos que disponham sobre a criação e os objetivos do órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do ente participante e que tratem da sua estrutura e capacidade de execução orçamentária, observado o disposto nos Decretos nº 8.136/2013, e nº 4.886, de 20 de novembro de 2003;
- II - ato de nomeação e posse do gestor(a) de Promoção da Igualdade Racial;
- III - lei ou decreto estadual, distrital ou municipal que disponha sobre a criação, os objetivos e a estrutura de Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial, observado o disposto nos Decretos nº 8.136/2013 e nº 4.885/2003;
- IV - ato de nomeação e posse dos membros do Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial;
- V - cópia da ata da última reunião do Conselho voltado para Promoção da igualdade racial do ente participante, com parecer favorável sobre a adesão de seu respectivo ente ao SINAPIR;
- VI - cópia do documento que instituiu a política de Promoção da Igualdade Racial do ente, se houver;
- VII - cópia do documento que instituiu o plano de Promoção da Igualdade Racial do ente, se houver;
- VIII - documento contendo resumo das ações e/ou projetos de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo em execução pelo ente solicitante.

§ 1º. As informações sobre estrutura e capacidade de execução orçamentária a que se refere o inciso I do caput devem ser preenchidas conforme Anexo III desta Portaria.

§ 2º. Enquanto não for instituída a Rede-SINAPIR, prevista no art. 6º, inciso III, do Decreto n.º 8.136/2013, todos os documentos mencionados nos incisos I a VIII deverão ser enviados conjuntamente por via postal ao seguinte endereço: SEPP/PR- Secretaria Executiva - Assessoria de Assuntos Federativos, Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, CEP 70.054-906.

Art. 5º. Os requisitos de que tratam os incisos I e III poderão ser atendidos pelos entes solicitantes nos termos estabelecidos pelo art. 26 do Decreto 8.136/2013.

Parágrafo único. Em caso de formação de consórcios públicos nos termos do caput, cópias dos instrumentos jurídicos de formalização do consórcio devem ser enviadas juntamente com a documentação estabelecida no art. 4º.

Art. 6º. As informações solicitadas nos artigos 4º e 5º desta Portaria subsidiarão a formação do cadastro nacional de órgãos de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, nas esferas estadual, distrital e municipal, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.136/2013.

Art. 7º. Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação, a SEPP/PR se manifestará sobre a adesão do ente solicitante, podendo:

- I - diligenciar para o recebimento de informações complementares;
- II - indeferir a solicitação de adesão, fundamentando sua decisão;
- III - aprovar a adesão do ente ao SINAPIR.

§ 1º. Em caso de diligências, estas devem garantir um prazo de até 30 (trinta) dias para o recebimento de informações complementares.

§ 2º. Se a solicitação de adesão for indeferida, caberá recurso nos termos da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Competirá ao(à) Secretário(a) Executivo(a) da SEPP/PR decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos no âmbito do processo de adesão ao SINAPIR.

§ 4º. Aprovada a adesão do ente ao SINAPIR, deve ser elaborado Termo de Adesão e Compromisso a ser celebrado entre a SEPP/PR e o ente participante.

Art. 8º. O Termo de Adesão e Compromisso a que se refere o § 3º do art. 7º deve ser assinado em duas vias de igual teor pelo(a) Chefe do Poder Executivo Estadual, Distrital ou Municipal, pelo(a) Gestor(a) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial responsável e pelo(a) Ministro(a) de Estado Chefe da SEPP/PR, observado o modelo definido no Anexo IV desta Portaria.

§ 1º. Compete à SEPP/PR publicar no Diário Oficial da União os extratos dos Termos de Adesão e Compromisso firmados no âmbito do SINAPIR.

§ 2º. As adesões ao SINAPIR serão divulgadas no sítio eletrônico da SEPP/PR (www.seppir.gov.br) e na Rede-SINAPIR, quando implantada.

Art. 9º. A condição de ente participante do SINAPIR terá vigência a partir da publicação do Termo de Adesão e Compromisso e sua manutenção permanecerá condicionada à observância do disposto no Decreto nº 8.136/2013, às normas desta Portaria.

CAPÍTULO III - MODALIDADES DE GESTÃO DO SINAPIR

SEÇÃO I – DOS REQUISITOS

Art. 10. Para fins do disposto no art.16 do Decreto nº 8.136/2013, Estados, Distrito Federal e Municípios poderão participar do SINAPIR nas seguintes modalidades de gestão:

- I - Gestão Plena, no caso dos entes que atenderem os seguintes requisitos:
 - a) Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial instituído e em pleno funcionamento;
 - b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial constituído na estrutura administrativa local como unidade gestora e orçamentária, com quadro de pessoal para implementação de suas atividades;
 - c) Plano de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em execução.

- II - Gestão Intermediária, no caso dos entes que atenderem os seguintes requisitos:
 - a) Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial instituído e em pleno funcionamento;
 - b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial constituído na estrutura administrativa local como unidade orçamentária e com quadro de pessoal para implementação de suas atividades; e
 - c) Plano de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em execução.

- III - Gestão Básica, no caso dos entes que atenderem os seguintes requisitos:
 - a) Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial instituído e em pleno funcionamento;
 - b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial constituído na estrutura administrativa local como unidade administrativa e com quadro de pessoal para implementação de suas atividades; e

- c) Ações e/ou Projetos de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em execução.

§ 1º Cumpridos os requisitos de Conselhos e Órgãos e de Promoção da Igualdade Racial, os demais requisitos de que trata este artigo poderão ser atendidos pelos entes solicitantes em prazo a ser fixado em comum acordo no Termo de Adesão e Compromisso.

§ 2º Os entes que optarem por constituir Conselho e Órgão e de Promoção da Igualdade Racial mediante consórcio público poderão participar do SINAPIR em qualquer modalidade de gestão, atendidos os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 11. A classificação nas modalidades de gestão previstas no art. 10 será realizada quando da adesão do Estado, Distrito Federal ou Município ao SINAPIR, após a verificação dos documentos pela SEPP/PR, atendidos os procedimentos definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Compete aos entes solicitantes, observado o disposto no art. 10, indicarem a modalidade de gestão em que pretendem participar do SINAPIR, nos termos do Anexo II desta Portaria, e apresentarem os documentos de que tratam os arts. 4º e 5º.

Art. 12. Ao ente participante nas modalidades de gestão será conferida pontuação adicional nos chamamentos públicos realizados pela SEPP/PR, nos seguintes termos:

- I - Gestão Plena – somatório da pontuação obtida, multiplicado por 3;
- II - Gestão Intermediária – somatório da pontuação obtida, multiplicado por 2;
- III - Gestão Básica – somatório da pontuação obtida, multiplicado por 1,5.

SEÇÃO II – DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 13. Havendo modificação na situação do ente participante e nas documentações apresentadas à SEPP/PR, os entes se comprometem a comunicar e comprovar imediatamente tal ocorrência.

Art. 14. A SEPP/PR ficará responsável pelo acompanhamento da manutenção dos requisitos específicos exigidos para cada modalidade de gestão previstos no art. 10 desta Portaria, podendo solicitar informações dos participantes do SINAPIR a qualquer tempo, bem como realizar visitas técnicas previamente agendadas.

Art. 15. A reclassificação da modalidade de gestão no âmbito do SINAPIR aplica-se às seguintes situações:

- I - Revisão pela SEPP/PR dos requisitos definidos nesta Portaria;
- II - Alteração da situação demonstrada pelo ente, quando da realização da classificação; e
- III - Descumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e Compromisso quanto aos requisitos das modalidades de gestão.

Art. 16. A revisão dos requisitos será realizada pela SEPP/PR sempre que demonstrada a necessidade da medida.

§ 1º. Em caso de revisão que implique a reclassificação do ente em uma forma de gestão diferente, devido à adoção de novas regras, a SEPP/PR concederá um prazo de 60 (sessenta) dias para adequação, se necessário.

§ 2º. A revisão que implicar na reclassificação decorrente de avanços nas modalidades de gestão aplica-se imediatamente.

Art. 17. A reclassificação também poderá ocorrer sempre que houver alteração na situação apresentada pelo ente, nos termos do disposto no art. 10 desta Portaria.

§ 1º. Caso o ente altere sua situação, este poderá solicitar à SEPP/PR a sua reclassificação para outra modalidade, a qualquer momento, desde que apresente a documentação comprobatória das alterações realizadas.

§ 2º. Se, durante o processo de acompanhamento a que se refere o art. 13 desta Portaria ou a qualquer tempo, for constatado o descumprimento dos requisitos para a modalidade de gestão inicialmente deferida, a SEPP/PR deverá proceder à reclassificação, sendo assegurado um prazo de até 60 (sessenta) dias para adequação antes dessa decisão.

Art. 18. A reclassificação por descumprimento de compromisso assumido no Termo de Adesão ocorre quando o ente participante não cumpre, no prazo acordado, os requisitos para participar de determinada modalidade de gestão.

Art. 19. A permanência dos entes nas modalidades de gestão básica e intermediária não deverá, em cada caso, ultrapassar um período de 5 (cinco) anos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPP/PR.

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SINAPIR (em papel timbrado do ente solicitante)

O Estado/Distrito Federal/Município _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu/sua Gestor(a) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, (citar ata da posse que o/a qualifica como tal), com sede à _____ (Rua/Avenida), nº _____, Bairro _____, CEP _____ Município de, _____ - _____ (UF), solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, na modalidade de gestão _____, declarando estar ciente e concordar com a regulamentação do sistema.

Para tanto, submete à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR/PR as seguintes documentações:

- Descrever as documentações enviadas, observando o disposto nos artigos 4º de 5º Portaria n.º _____, de _____ de 2014.

Local e data.

Identificação e assinatura de autoridade responsável

Seção 3 – Estrutura e Gestão

a. Como é caracterizado o órgão de políticas de promoção da igualdade racial no que se refere a sua capacidade de execução orçamentária?

- () Unidade Gestora
 () Unidade Orçamentária
 () Unidade Administrativa

b. Entre servidores(as), funcionários(as) públicos(as) e demais colaboradores(as), quantas pessoas formam a equipe de trabalho do órgão?

__|__|

c. Considerando o número acima informado, complete os quadros abaixo

<p>Equipe de Trabalho – Escolaridade formal</p> <p>__ __ Ensino Fundamental Incompleto __ __ Ensino Fundamental Completo __ __ Ensino Médio Incompleto __ __ Ensino Médio Completo __ __ Ensino Superior Incompleto __ __ Ensino Superior Completo __ __ Especialização __ __ Mestrado __ __ Doutorado</p> <p>__ __ Total</p>	<p>Equipe de Trabalho – Estrutura de cargos</p> <p>__ __ Secretário(a) ou Superintendente __ __ Diretor(a) __ __ Gerente ou Coordenador(a) __ __ Outros cargos de chefia __ __ Assessor(a) __ __ Técnicos(as) __ __ Pessoal de Apoio</p> <p>__ __ Total</p>
<p>Equipe de Trabalho – Sexo</p> <p>__ __ Feminino __ __ Masculino</p> <p>__ __ Total</p>	<p>Equipe de Trabalho – Cor/Raça</p> <p>__ __ Amarela __ __ Branca __ __ Indígena __ __ Parda __ __ Preta</p> <p>__ __ Total</p>

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SINAPIR

Termo de Adesão e Compromisso que entre si celebram a União, por meio da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o _____ para adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

A UNIÃO, por meio da SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, doravante denominada SEPPIR/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.438/0001-10, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF, neste ato representada pela Ministra de Estado Chefe da SEPPIR/PR, LUIZA HELENA DE BAIRROS, e o....., com sede, inscrito no CNPJ nº, representado (a) pelo Governador (a) ou Prefeito (a),, identidade nº, expedida pela, CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo:.....), nos termos da Portaria nº ____/SEPPIR/PR, de ____ de ____ de 2014, que regulamenta o Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO para integrar o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do _____ ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR na modalidade de

gestão _____ e a definição de obrigações e responsabilidades, com a finalidade de implementar as políticas de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade racial em todo país.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DAS REGRAS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS

2.1. O _____, ao aderir ao SINAPIR, concorda e compromete-se a cumprir as regras de participação do sistema, instituídas pelo Decreto n.º 8.136, de 5 de novembro de 2013 e pela Portaria nº ____/SEPP/PR, de ____ de ____ de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

3.1. O _____ executará suas ações no âmbito do SINAPIR orientado pelas diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída pelo Decreto n.º 4.886, de 20 de novembro de 2003.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEPP/PR

4.1. Para consecução do objeto deste Termo de Adesão e Compromisso, a SEPP/PR assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito do SINAPIR:

- a) adotar ações de fomento para a participação de Estados, Distrito Federal e Municípios no SINAPIR;
- b) propor planos e programas a serem pactuados no âmbito do SINAPIR e executados sob a coordenação dos órgãos de promoção da igualdade

racial integrantes do sistema.

- c) apoiar a instituição e o fortalecimento de conselhos voltados para promoção da igualdade racial;
- d) apoiar a criação e o fortalecimento de órgãos de políticas de promoção da igualdade racial nos Estados, DF e Municípios;
- e) coordenar o Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;
- f) elaborar orientações gerais para os Estados elaborarem seus respectivos fóruns estaduais de gestores municipais de promoção da igualdade racial;
- g) executar o plano nacional de promoção da igualdade racial e apoiar a execução dos planos estaduais e municipais pactuados em conformidade com as diretrizes do SINAPIR e da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- h) realizar a Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial e apoiar os Estados e o Distrito Federal na realização das etapas estaduais da Conferência;
- i) fortalecer a implementação da política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial em âmbito estadual, distrital e municipal, com disponibilização de recursos, observado o limite orçamentário disponível; e
- j) operacionalizar o SINAPIR, de forma a possibilitar que a política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial seja executada dentro do sistema, contribuindo para sua institucionalização em todo país.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE FEDERADO PARTICIPANTE.

5.1. Para consecução do objeto deste Termo de Adesão e Compromisso, o _____ assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito do SINAPIR:

- a) manter e apoiar administrativa e financeiramente o conselho voltado para promoção da igualdade racial;
- b) manter e apoiar o funcionamento do órgão políticas de promoção da igualdade racial, oferecendo condições administrativas e financeiras para sua ampliação;
- c) participar do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;
- d) organizar e coordenar fóruns estaduais de gestores municipais de promoção da igualdade racial (apenas para estados participantes);
- e) elaborar e executar plano de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial;
- f) propor planos e programas a serem pactuados no âmbito do SINAPIR e executados sob a coordenação dos órgãos de Promoção da Igualdade Racial integrantes do sistema.
- g) apoiar os Municípios na criação de órgãos de promoção da igualdade racial e na elaboração e execução de seus planos (apenas para estados participantes);
- h) realizar Conferências de Promoção da Igualdade Racial;
- i) apoiar a realização de Conferências Municipais (apenas para estados participantes); e
- j) fortalecer os planos e programas decorrentes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- k) integrar a Rede Nacional de Atendimento às Vítimas de Discriminação Racial.

5.2. O _____ assume o compromisso de elaborar o instrumento previsto na alínea "e" da subcláusula 5.1 em até _____, contados da assinatura deste Termo. (Aplicável

apenas no caso do ente participante não possuir o instrumento em questão e solicitar sua classificação em modalidade de gestão que o exija).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

6.1. O cumprimento deste Termo de Adesão e Compromisso será objeto de monitoramento e avaliação.

6.2 Na hipótese de divergência ou não atendimento às cláusulas deste Termo de Adesão e Compromisso, o responsável será notificado por escrito, dispondo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para a correção do ato.

6.3 O prazo de que trata o item 6.2 poderá ser renovado uma vez, a pedido do ente interessado.

6.4 Não havendo regularização no prazo estabelecido nos itens 6.2 e 6.3 desta cláusula, o presente instrumento será considerado automaticamente rescindido.

6.5 A SEPP/PR fará publicar no Diário Oficial da União a rescisão de que trata o item 6.4.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso não obriga a transferência de recursos financeiros da União, por meio da SEPP/PR, ao ente participante do SINAPIR.

7.2. Os entes participantes do SINAPIR terão prioridade no repasse de recursos, a serem realizados pela SEPP/PR em instrumentos próprios.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência ilimitada, observado o que dispõe a cláusula nona deste Anexo.

8.2 Eventuais alterações nas cláusulas deste termo serão comunicadas

aos participantes do SINAPIR, os quais disporão de 90(noventa) dias, prorrogáveis uma vez, para readequar-se às novas condições.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas da SEPP/PR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. Os casos omissos do presente Termo de Adesão e Compromisso serão resolvidos administrativamente entre as Partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos legais.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2014.

Ministro(a) de Estado Chefe da SEPP/PR

Chefe do Poder Executivo

Gestor(a) responsável



**DECRETO N° 8.136, DE 5 DE
NOVIEMBRE DE 2013**

Aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 5 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República. DILMA ROUSSEFF Luiza Helena de Bairros

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.11.2013

ANEXO

REGULAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DOS MARCOS REGULATÓRIOS

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, constitui forma

de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no País, prestado pelo Poder Executivo federal.

§ 1º O SINAPIR é um sistema integrado que visa a descentralizar e tornar efetivas as políticas públicas para o enfrentamento ao racismo e para a promoção da igualdade racial no País.

§ 2º O Sistema tem a função precípua de organizar e promover políticas de igualdade racial, compreendidas como conjunto de diretrizes, ações e práticas a serem observadas na atuação do Poder Público e nas relações entre o Estado e a sociedade.

Art. 2º O SINAPIR será organizado por meio da definição de competências e responsabilidades específicas para a União e para os demais entes federados que aderirem ao Sistema.

§1º O funcionamento do Sistema deve assegurar que a ação de cada parte integrante observe a finalidade comum, garantida a participação da sociedade civil e o controle social das políticas públicas.

§2º Deverão ser adotadas estratégias para assegurar à política de igualdade racial prioridade no planejamento e no orçamento dos entes federados que aderirem ao SINAPIR de modo a garantir o desenvolvimento de programas com impacto efetivo na superação das desigualdades raciais.

§3º O SINAPIR deve garantir que a igualdade racial seja contemplada na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, em todas as esferas de governo.

SEÇÃO II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 3º São fundamentos legais do SINAPIR:

- I - Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, em cujo Título III (Capítulos I, II e III) foi instituído o SINAPIR;
- II - Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 23, de 21 de junho de 1967, ratificada pela República Federativa do Brasil em 27 de março de 1968 e promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969;
- III - Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída pelo Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003; e
- IV - Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Planapir, aprovado pelo Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios do SINAPIR:

- I - desconcentração, que consiste no compartilhamento, entre os órgãos e entidades da administração pública federal, das responsabilidades pela execução e pelo monitoramento das políticas setoriais de igualdade racial;

- II - descentralização, que se realiza na definição de competências e responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a permitir que as políticas de igualdade racial atendam as necessidades da população;
- III - gestão democrática, que envolve a participação da sociedade civil na proposição, acompanhamento e realização de iniciativas, por meio dos conselhos e das conferências de Promoção da Igualdade Racial; e
- IV - estímulo à adoção de medidas que favoreçam a promoção da igualdade racial pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas e iniciativa privada.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do SINAPIR, de acordo com o art. 48 da Lei nº 12.288, de 2010:

- I - promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante a adoção de ações afirmativas;
- II - formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;
- III - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais; IV - articular planos, ações e mecanismos para promoção da igualdade étnica; e
- IV - garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS GERENCIAIS

Art. 6º Constituem instrumentos de gestão do SINAPIR:

- I - o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Planapir, e os planos estaduais, distrital e municipais;
- II - o Plano Plurianual de Governo; e
- III - a Rede-SINAPIR, a ser criada com o fim de promover:
 - a) a gestão de informação;
 - b) as condições para o monitoramento;
 - c) a avaliação do SINAPIR; e
 - d) o acesso e o controle social.

Art. 7º A atuação da Rede-SINAPIR deverá ser precedida de:

- I - formação de cadastro nacional dos órgãos de políticas de promoção da igualdade racial, nas esferas estadual, distrital e municipal; e
- II - desenvolvimento de portal na internet, com acesso diferenciado e voltado para a divulgação das ações dos diversos órgãos e entidades que compõem o SINAPIR.

Parágrafo único. Simultaneamente ao funcionamento do Sistema, ocorrerão o aperfeiçoamento e a disseminação dos instrumentos e técnicas de avaliação e monitoramento das ações dos órgãos e entidades que compõem o SINAPIR e a análise do impacto dessas ações nas condições de vida das populações negra, indígena e cigana.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO SINAPIR

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

- III - Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, de natureza consultiva, ao qual compete exercer o controle social, por meio do acompanhamento da implementação das políticas de promoção da igualdade racial, e contribuir para que sua execução esteja em conformidade com as diretrizes da Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- IV - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR-PR, responsável pela articulação ministerial e pela coordenação central do Sistema;
- V - Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial - Fipir, espaço de formação de pactos no âmbito do Sistema, constituído pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e pelos órgãos de promoção da igualdade racial estaduais, distrital e municipais, responsáveis pela articulação da política nas suas esferas de governo; e
- VI - Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial do Poder Executivo, responsável pela interlocução imediata entre cidadãos e o Poder Público, a qual cabe funcionar como canal para o recebimento de opiniões e reclamações, a mediação de conflitos e o encaminhamento de denúncias de racismo e discriminação racial.

Parágrafo único. A implementação do Sistema em âmbito federal será feita pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República em conjunto com os Ministérios responsáveis pela execução de políticas setoriais de promoção igualdade racial.

Art. 9º As conferências devem ser realizadas a cada quatro anos, conforme

cronograma a ser definido pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, ouvido o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10. Os órgãos estaduais de promoção da igualdade racial dos entes que aderirem ao SINAPIR são responsáveis pela criação de fóruns estaduais de gestores municipais e pelo apoio ao seu funcionamento, a fim de assegurar a descentralização da política de promoção da igualdade racial e possibilitar a representação dos Municípios na instância de formação de pactos do SINAPIR.

Art. 11. Fica instituído, no âmbito do SINAPIR, o Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial - Fipir, com o objetivo de implementar estratégias para a incorporação da política nacional de promoção da igualdade étnico-racial às ações governamentais de Estados e Municípios.

§ 1º Ao Fipir competirá atuar como instância de formação de pactos entre os entes federados, com o fim de promover a igualdade racial e o enfrentamento ao racismo.

§ 2º O Fipir será composto por dirigentes responsáveis pela articulação e pela coordenação da política de promoção da igualdade racial da União, dos Estados, do Distrito Federal e da representação dos Municípios em cada Estado, escolhida no fórum estadual de gestores municipais.

§ 3º O regimento interno provisório do Fipir e as orientações gerais para o funcionamento dos fóruns estaduais de gestores municipais serão definidas em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

§ 4º Uma vez que o Fipir e os fóruns estaduais de gestores municipais estejam compostos, respectivamente, por cinquenta por cento dos Estados e por cinquenta por cento dos Municípios com órgãos de promoção da igualdade racial, será elaborado o regimento interno de ambas as instâncias.

§ 5º Para a votação do regimento interno do Fipir, cada esfera da federação representada no fórum terá direito a um voto.

§ 6º Para fins do disposto no §5º, considera-se o Distrito Federal incluído na esfera estadual.

§ 7º A coordenação do Fipir compete à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, que proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V - DA ADESÃO, PARTICIPAÇÃO, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I - DA ADESÃO AO SISTEMA

Art. 12. São requisitos para adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios ao SINAPIR:

- I - instituição e funcionamento de conselho voltado para a promoção da igualdade racial, composto por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil; e
- II - instituição e funcionamento de órgão de promoção da igualdade racial na estrutura administrativa.

Parágrafo único. Os Municípios poderão satisfazer as condições previstas nos incisos I e II do caput por meio de consórcios públicos, nos termos do art.26.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS NO SINAPIR

Art. 13. Participam do SINAPIR a União, representada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e pelos órgãos responsáveis pela execução de políticas setoriais de promoção da igualdade racial, e, os Estados, Distrito Federal e os Municípios que tenham aderido ao Sistema.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República disciplinará os procedimentos a serem seguidos no processo de adesão ao SINAPIR pelos entes federados, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art.14. São condições para a participação de Estados e Distrito Federal no SINAPIR:

- I - instituir e apoiar administrativa e financeiramente os conselhos estaduais e distrital voltados para a promoção da igualdade racial;
- II - assegurar o funcionamento dos órgãos estaduais e distrital de promoção da igualdade racial, oferecendo condições administrativas e financeiras, observados os requisitos e as formas de gestão do SINAPIR, nos termos do art. 14;
- III - participar do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;
- IV - organizar e coordenar fóruns estaduais de gestores municipais de promoção da igualdade racial;
- V - elaborar e executar os planos estaduais e distrital de promoção da igualdade racial;

- VI - apoiar os Municípios na criação de órgãos de promoção da igualdade racial e na elaboração e execução de seus planos;
- VII - realizar conferências estaduais e distrital de promoção da igualdade racial e apoiar a realização de conferências municipais;
- VIII - fortalecer os planos e programas decorrentes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial; e
- IX - executar a política estadual e distrital de promoção da igualdade racial, em conformidade com o que for pactuado no SINAPIR.

Parágrafo único. Salvo as condições previstas nos incisos I e II do caput, as demais poderão ser satisfeitas concomitantemente à participação do Estado ou Distrito Federal no SINAPIR.

Art.15. São condições para participação dos Municípios no SINAPIR:

- I - instituir e apoiar administrativa e financeiramente os conselhos municipais voltados para a promoção da igualdade racial;
- II - assegurar o funcionamento dos órgãos municipais de promoção da igualdade racial, oferecendo condições administrativas e financeiras, observados os requisitos e as formas de gestão do SINAPIR, nos termos do art. 14;
- III - participar e contribuir para o fortalecimento dos fóruns estaduais de gestores municipais de promoção da igualdade racial;
- IV - participar do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial, por meio de representação do respectivo fórum estadual de gestores municipais;
- V - elaborar e executar os planos municipais de promoção da igualdade racial;
- VI - realizar as conferências municipais de promoção da igualdade racial;

VII - executar a política de promoção da igualdade racial em âmbito municipal, em conformidade com o que for pactuado no SINAPIR.

§ 1º Salvo as condições previstas nos incisos I e II do caput, as demais poderão ser satisfeitas concomitantemente à participação dos Municípios ao SINAPIR.

§2º Os Municípios poderão satisfazer as condições para a participação no Sistema por meio de consórcios públicos, nos termos do art.26.

Art. 16. Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, definirá as modalidades de gestão do Sistema.

Parágrafo único. A qualquer momento os entes federados poderão retirar-se do Sistema.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO SINAPIR

Art. 17. A sociedade civil participará do Sistema por meio dos conselhos voltados para a promoção da igualdade racial em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal e das conferências de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 18. A composição de grupos de trabalho, comitês ou outras instâncias para as quais a sociedade civil tenha representantes devidamente designados será considerada forma de participação no Sistema.

Art. 19. A execução pela sociedade civil de projetos específicos de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo, de interesse da coletividade, financiados pelo Poder Público, também constitui forma de participação no SINAPIR.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA UNIÃO

Art. 20. Compete à União coordenar o SINAPIR e exercer as seguintes funções:

- I - adotar políticas de fomento para a participação de Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema;
- II - articular planos e programas a serem pactuados no âmbito do SINAPIR e executados sob a coordenação dos órgãos de promoção da igualdade racial integrantes do Sistema;
- III - fortalecer os planos e programas decorrentes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- IV - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na criação de órgãos de promoção da igualdade racial e na implementação das políticas de promoção da igualdade racial;
- V - executar a política de promoção da igualdade racial em âmbito federal, monitorá-la e criar instrumentos para aferir a sua eficácia;
- VI - implementar o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Planapir;
- VII - realizar conferências nacionais de promoção da igualdade racial e apoiar a realização das conferências estaduais e distrital; e
- VIII - apoiar o funcionamento da Ouvidoria Permanente de Promoção da Igualdade Racial no Poder Público federal.

CAPÍTULO VI - DO MECANISMO DE FINANCIAMENTO

Art. 21. Os entes que aderirem ao SINAPIR devem assegurar, em seus orçamentos, recursos para a implementação das políticas de igualdade racial e promover medidas de transparência quanto à alocação desses recursos.

Art. 22. As políticas de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo pactuadas no âmbito do Sistema serão cofinanciadas pela União e os Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao SINAPIR.

Art. 23. O mecanismo de financiamento do SINAPIR, em âmbito federal, compreende recursos oriundos:

- I - do orçamento da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- II - das ações orçamentárias previstas na lei orçamentária anual direcionadas à promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo;
- III - de doações voluntárias de particulares, de empresas privadas e de organizações não governamentais; IV - de doações voluntárias de fundos nacionais e internacionais; e
- IV - de doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

Art. 24. As transferências voluntárias de recursos federais para apoio à promoção da igualdade racial deverão priorizar os entes estaduais, distrital e municipais que tiverem aderido ao SINAPIR.

Parágrafo único. A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República poderá selecionar projetos de Estados, Distrito Federal e Municípios por editais, priorizados aqueles apresentados por entes que tiverem aderido ao SINAPIR.

Art. 25. O apoio a iniciativas de organizações da sociedade civil será feito por meio de parcerias com entidades selecionadas mediante editais de chamamento público.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os entes que quiserem aderir ao SINAPIR poderão formar consórcios públicos para a implementação conjunta das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 27. A participação nas atividades do Fipir é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 28. Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República disciplinará normas adicionais necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 29. Será criado no âmbito do Governo federal o Disque Igualdade Racial, sob responsabilidade da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, para receber denúncias de racismo e discriminação racial, em especial, as relacionadas à juventude negra, comunidades tradicionais de matriz africana, comunidades quilombolas e povos de cultura cigana.

Parágrafo único. Poderão ser celebradas com os Estados, Distrito Federal e Municípios integrantes do SINAPIR parcerias para formação de rede nacional de atendimento às vítimas de discriminação racial.



Presidência da República
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial